



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 147/2005



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O DÉBITO EXISTENTE DO SAAE COM A REDE CEMAT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **ANTONIO JOSÉ ZANATTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito existente do SAAE junto à rede CEMAT, referente ao período de abril de 2001 a dezembro de 2004.

Art 2º- O valor do débito será pago a Rede CEMAT em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas a razão de R\$ 2.029,40 (dois mil, vinte e nove reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$ 121.763,85 (cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º- As despesas referente ao parcelamento correrão por conta de rubrica própria.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.


ANTONIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal